

ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

RUA DR. FLÁVIO BELLEGARDE NUNES, 80 - PREDIO 02 – JD. PAULISTA - CEP 12091-590 – TAUBATÉ/SP

CNPJ: 04.013.164/0001-04 - INSC. ESTADUAL 688.221.030.110 – INSC. MUNICIPAL 41.840/01

Telefone: (12) 3432-6006 - E-mail – pedidos@orladistribuidora.com.br – licitacao@orladistribuidora.com.br

ILMO SR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAI - MG

PROC. 24/2025

PE/PP: 11/2025

ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ n.º 04.013.164/0001-04, sediada à Rua Dr. Flávio Bellegarde Nunes, 80, prédio 2 – Jd. Paulista – Taubaté, vem através de seu procurador, perante Vossa Senhoria, apresentar CONTRARRAZOES ao recurso apresentado, pelos fundamentos que passa a expor:

Trata-se pregão eletrônico onde a empresa, após apresentado os documentos de habilitação e laudos solicitados, a empresa foi declarada vencedora do item 62, saco de lixo 30 litros.

ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

RUA DR. FLÁVIO BELLEGARDE NUNES, 80 - PREDIO 02 – JD. PAULISTA - CEP 12091-590 – TAUBATÉ/SP

CNPJ: 04.013.164/0001-04 - INSC. ESTADUAL 688.221.030.110 – INSC. MUNICIPAL 41.840/01

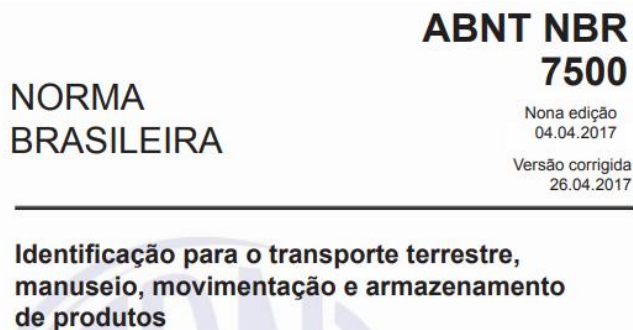
Telefone: (12) 3432-6006 - E-mail – pedidos@orladistribuidora.com.br – licitacao@orladistribuidora.com.br

A empresa FENIX, inconformada por não ter vencido o item, apresentou seu recurso, meramente protelatório, com alegações de que o laudo apresentado não estava de acordo com o que determinava a lei e que por tal motivo a empresa deveria ser desclassificada.

Cumpre esclarecer que as alegações da empresa FENIX são infundadas, todas as suas alegações não tem base de prova alguma.

Seremos breve nestas contrarrazões, até porque tudo que foi alegado, acreditamos nós que foi apenas com intuito de protelar e tumultuar o processo licitatório, pois é possível encontrar resposta em todas as alegações, na própria documentação apresentada pela empresa e no sítio eletrônico do laboratório.

Tanto é protelatório que a mesma aponta alguns argumentos que estão faltando no laudo apresentado pela recorrida, que nem mesmo foi solicitado em licitação, e para tanto faz comparação ao seu laudo, onde a recorrente aponta a falta de algumas ABNT NBR, sendo uma delas a 7500 (**para transportes terrestres e sacos infectantes utilizado para a área da saúde**) informa as diretrizes do escopo dado pelo **Conama** com relação a sacos para uso em hospital, entre outros apontamentos descabidos, tentando ludibriar e confundir a todos.



 7.2 No caso de sacos classe II, devem constar em cada saco individualmente a identificação do fabricante por seu CNPJ, a capacidade nominal em litros e quilogramas e o símbolo de substância infectante conforme ABNT NBR 7500, com a inscrição: RESÍDUO INFECTANTE. O símbolo deve ser centralizado a 1/3 da altura de baixo para cima, ocupando uma área mínima equivalente a 5 % daquela face do saco.

ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

RUA DR. FLÁVIO BELLEGARDE NUNES, 80 - PREDIO 02 – JD. PAULISTA - CEP 12091-590 – TAUBATÉ/SP

CNPJ: 04.013.164/0001-04 - INSC. ESTADUAL 688.221.030.110 – INSC. MUNICIPAL 41.840/01

Telefone: (12) 3432-6006 - E-mail – pedidos@orladistribuidora.com.br – licitacao@orladistribuidora.com.br

Alega ainda que o laboratório que realizou o laudo da empresa recorrida não tinha o escopo para algumas ABNTs, pedido a desclassificação da empresa e o acompanhamento das entregas.

Da alegação referente a falta da acreditação do INMETRO no laudo apresentado

Alega a empresa FENIX que o laboratório que confeccionou o laudo não tem o escopo necessário para tanto, alega ainda que o mesmo não detém a liberação do INMETRO.

Em pesquisa junto ao sitio eletrônico do laboratório encontramos esse certificado do INMETRO que comprova que o mesmo detém tal ISO. Portanto, a alegação é infundada.



Da Alegação da falta de realização de escopo.

Alega a empresa FENIX que o laudo apresentado não é detalhado e, portanto, não tem o escopo necessário, pois não realizou todos os testes necessários, porém deixa de analisar o próprio documento apresentado pela empresa recorrida. Onde constam todos os testes que foram realizados.

Cada laboratório tem sua configuração de seu documento, cada um tem a sua própria forma de criar seu documento ou laudo, uns colocam grade de comparação (SENAI) outros informam item a item (ITEN) isso é particular de cada um.

ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

RUA DR. FLÁVIO BELLEGARDE NUNES, 80 - PREDIO 02 – JD. PAULISTA - CEP 12091-590 – TAUBATÉ/SP

CNPJ: 04.013.164/0001-04 - INSC. ESTADUAL 688.221.030.110 – INSC. MUNICIPAL 41.840/01

Telefone: (12) 3432-6006 - E-mail – pedidos@orladistribuidora.com.br – licitacao@orladistribuidora.com.br

SENAI:

EMBALAGENS	ENSAIOS MECÂNICOS	
SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO	Resistência ao Levantamento	ABNT NBR 9191:2008 - Item 6.3
	Medidas	ABNT NBR 9191:2008 - Item 6.2
	Determinação da Capacidade Volumétrica	ABNT NBR 9191:2008 - Item 6.7
	Resistência de Filmes à Perfuração Estática	ABNT NBR 9191:2008 - Item 6.6 ABNT NBR 14474:2018
	Verificação da Transparência	ABNT NBR 9191:2008 - Item 6.8 ABNT NBR 13056:2000
	Resistência à Queda Livre	ABNT NBR 9191:2008 - Item 6.4
	Verificação da Estanqueidade	ABNT NBR 9191:2008 - Item 6.5

ITEN:

Seções da NBR 9191 / Descrição do(s) ensaio(s)

4 - Requisitos

4.1 - Matéria prima

Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens ou recicladas. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada, de modo que não interfiram nas características de resistência mecânica, e proporcionem a opacidade necessária à aplicação. Outros aditivos devem também compatibilizar com a resina e empregados em quantidades tais que não alterem as condições estabelecidas. Verificação dada pelos demais ensaios da presente norma.

4.2 - Classificação

4.2.1 - Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo são classificados em:
a) classe I - para acondicionamento de resíduos domiciliares;
b) classe II - para acondicionamento de resíduos industriais;
c) Classificação deve ser indicada pelo fabricante.

Encontrado: Classe I - Para acondicionamento de resíduos domiciliares.

4.2.2 - Quanto à capacidade nominal e classificação para generalização, deve ser variado o seguinte:

- Classe I: Tipo A; Tipo B; Tipo C; Tipo D; Tipo E; Tipo F; Tipo G; Tipo H; Tipo I.

- Classe II: Tipo A; Tipo B; Tipo C; Tipo D; Tipo E.

Encontrado: Classe I - Tipo B.

4.3 - Unidade de compra

As unidades de compra e varejo para os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem obedecer às quantidades estabelecidas na Tabela 1 ou suas múltiplas.

Encontrado: 10-30 - 100 unidades por embalagem.

4.4 - Dimensões

4.4.1 - As dimensões devem estar em conformidade com o estabelecido em 4.2.2. As medidas de largura podem variar de 0,5 a 1 cm.

Encontrado: Ver seção 6.2.

4.4.2 - A imitação de altura não se aplica a sacos com sistema de fechamento envolvido por dobra da boca, mas estes devem atender à especificação de capacidade volumétrica.

Encontrado: Atende à especificação de capacidade volumétrica.

4.5 - Solda

Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem apresentar solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio.

Encontrado: Os sacos apresentam solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio.

4.6 - Dispositivo de fechamento

Nas unidades de compra, ou junto a elas, é opcional estar incluída a quantidade dos respectivos dispositivos de fechamento. A conexão entre o corpo do saco e a fechadura deve estar claramente expressa na unidade de compra.

Encontrado: NA

4.7 - Separação e abertura

Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem apresentar características tais que possibilitem fácil separação e abertura das unidades de compra, sem provocar danos ao produto.

Encontrado: Os sacos plásticos apresentam características tais que possibilitem fácil separação e abertura das unidades de compra sem provocar danos ao produto.

4.8 - Cor

Os sacos classe I, podem apresentar qualquer cor, exceto branco.

Sacos classe II, só podem apresentar a cor branca.

Encontrado: Classe I - Branco.

6 - Métodos de ensaio

6.2 - Medidas

6.2.1 - Medição de altura

Considere-se a altura máxima do corpo do saco, isto é, a altura máxima.

Quantidade de amostras: 8 corpos de prova.

Especificado mínimo: 42 cm. Encontrado: valor mínimo (cm) 62,0.

6.2.2 - Medição de largura

Considere-se a largura máxima do corpo do saco, isto é, a largura máxima.

Especificado mínimo: 19 e 11 cm. Encontrado: valor médio (cm)

6.3 - Resistência ao levantamento

Realizar o levantamento sem superações significativas a partir do saco, dentro de 2 minutos.

Carga utilizada: 12 kg.

Amostragem: 8 corpos.

Especificado: As amostras não devem apresentar rupturas ou perda de conteúdo.

Encontrado: As amostras não apresentaram rupturas ou perda de conteúdo.

6.4 - Resistência à queda livre

Após a queda, o corpo de prova deve ser levantado novamente pelo mesmo dispositivo, sem variar.

Carga utilizada: 6 kg.

Amostragem: 8 sacos.

Especificado: As amostras não devem apresentar rupturas ou perda de conteúdo.

Encontrado: As amostras não apresentaram rupturas ou perda de conteúdo.

6.5 - Verificação da estanqueidade

Mantém o corpo de prova suspenso pelo funil, durante 1 minuto.

Carga de água: 2 L.

Amostragem: 8 sacos.

Especificado: As amostras não devem apresentar vazamentos.

Encontrado: As amostras não apresentaram vazamentos.

6.6 - Resistência de filmes à perfuração estática

Método de ensaio: Conforme NBR 14474.

Mantém a carga sobre o corpo de prova por período mínimo de 5 min ou até que ocorra ruptura.

Peso utilizado: 5 kg.

Amostragem: 8 sacos.

Especificado: As amostras não devem apresentar rupturas.

Encontrado: As amostras não apresentaram rupturas.

6.7 - Determinação da capacidade volumétrica

Inserir o saco, sem ser amassado, no recipiente.

Registrar o volume de água introduzida, em litros.

Amostragem: 8 sacos.

Especificado: A capacidade volumétrica deve ser no mínimo igual à capacidade nominal.

Especificado mínimo: 35 litros. Encontrado: valor mínimo (litros) 35,0.

6.8 - Verificação da transparência

Método de ensaio: Conforme NBR 13056.

Verificar se a identificação e direção apontadas pelas flechas.

Amostragem: 8 sacos.

Especificado: Colocará-se à vista as palavras (pontos) da embalagem de direção apontada pela figura.

Encontrado: As amostras não apresentaram a visibilidade de direção apontada pela figura.

7 - Marcação, estufagem e embalagem

7.1.1 - A marca do produto e da empresa fabricante deve estar impressa em forma visível e de fácil leitura na embalagem da unidade de compra.

Mantém o produto e a empresa fabricante impressos de forma visível e de fácil leitura na embalagem da unidade de compra.

Encontrado:

7.1.2 - Devem constar na embalagem os seguintes avisos:

Especificado

Encontrado

a) manter fora do alcance de crianças. Manter fora do alcance de crianças.

b) uso exclusivo para lixo. Uso exclusivo para lixo.

c) saco não adequado a conteúdos perigosos. Saco não adequado a conteúdos perigosos.

Não assiste razão alguma nas alegações da empresa FENIX com relação a falta de detalhamento, pois o laudo está todo detalhado, explicando e comprovando que o produto atende todas as condições necessárias solicitadas pela norma ABNT NBR 9191, mostrando ainda que o ITEN é mais técnico que o próprio laudo comparado.

O ITEN é um laboratório creditado pela INMETRO tem a certificação necessária é um laboratório confiável e seus laudos acompanham o escopo necessário solicitado pela norma, não necessariamente necessita de fotos ou imagens para completar seu documento.

ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

RUA DR. FLÁVIO BELLEGARDE NUNES, 80 - PRÉDIO 02 – JD. PAULISTA - CEP 12091-590 – TAUBATÉ/SP

CNPJ: 04.013.164/0001-04 - INSC. ESTADUAL 688.221.030.110 – INSC. MUNICIPAL 41.840/01

Telefone: (12) 3432-6006 - E-mail – pedidos@orladistribuidora.com.br – licitacao@orladistribuidora.com.br

Da Suposta falta de escopo referente a outras NBRs

Primeiramente cumpre esclarecer que o órgão está comprando saco de lixo “PRETO” para lixo comum e não saco de lixo branco infectante.

No que tange as alegações da empresa FENIX, de que a disputa foi injusta e que deveria constar tais informações no laudo, não fazem sentido algum, pois um produto é diferente do outro e existem laudos diferentes para cada tipo de saco.

Também não assiste razão alguma as alegações de que a empresa recorrida foi vencedora com documentos errados, pois, a título de informação para a empresa FENIX, a ABNT NBR estabelece duas classificações de laudos, Classe I e Classe II e para este edital a solicitação era para CLASSE I.

4.2 Classificação

4.2.1 Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo são classificados em:

- a) classe I – para acondicionamento de resíduos domiciliares;
- b) classe II – para acondicionamento de resíduos infectantes.

Mediante tais alegações trazidas pela empresa FENIX, temos a informar e que todas elas foram meramente protelatórias, sem sentido algum, mostrando a total falta de conhecimento, pois na própria comparação feita por ela, **em seu laudo** de comparação **também não constam as ABNTs** informadas pela empresa FENIX, pois o laudo, como já falamos acima é de saco para lixo domiciliar e não infectante para saúde.

Ante ao exposto, requer a Vossa Senhoria, que estas contrarrazões sejam recebidas e ao final julgada procedente para que seja mantida a habilitação e a aprovação do produto da empresa ORLA

ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

RUA DR. FLÁVIO BELLEGARDE NUNES, 80 - PREDIO 02 – JD. PAULISTA - CEP 12091-590 – TAUBATÉ/SP

CNPJ: 04.013.164/0001-04 - INSC. ESTADUAL 688.221.030.110 – INSC. MUNICIPAL 41.840/01

Telefone: (12) 3432-6006 - E-mail – pedidos@orladistribuidora.com.br – licitacao@orladistribuidora.com.br

DISTRIBUIDORA, descartando o Recurso apresentado pela empresa FENIX, julgando o mesmo totalmente IMPROCEDENTE, pela falta de amparo legal.

Taubaté, 14 de Maio de 2025.

ORLANDO ABUD
JUNIOR:21509067833

Assinado de forma digital
por ORLANDO ABUD
JUNIOR:21509067833
Dados: 2025.05.14 09:12:59
-03'00'

Orla Distribuidora de Produtos LTDA
Orlando Abud Junior
CPF: 215.090.678-33
RG: 30.708.140-0